

LEI Nº 2.220, DE 3 DE JUNHO DE 1964

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - No lançamento dos tributos, assim como no recebimento dos já lançados, serão desprezadas as quantias inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.